



# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 29/2025-L, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025, DE AUTORIA DO VEREADOR DIEGO GOUVEIA DA COSTA**

A poluição sonora é um problema crescente nos centros urbanos, impactando diretamente a qualidade de vida da população. Entre as principais fontes desse incômodo, destacam-se as motocicletas e veículos similares cujos sistemas de escapamento foram modificados, resultando em emissões sonoras muito acima dos limites aceitáveis. O excesso de ruído afeta o bem-estar coletivo, prejudica a saúde pública e interfere no sossego de hospitais, escolas e residências.

Diante dessa realidade, a regulamentação do controle de ruídos veiculares na Estância Turística de São Roque se mostra essencial. A proposta busca coibir alterações que amplifiquem o som dos motores, garantindo que os veículos mantenham as características originais de fábrica ou estejam devidamente autorizados pelo órgão competente. Além de preservar a ordem pública, a medida contribui para a harmonia social e para a proteção da saúde auditiva da população.

A norma estabelece critérios objetivos de fiscalização e penalidades proporcionais ao impacto da infração, considerando os diferentes períodos do dia. À noite, quando o barulho se torna ainda mais prejudicial ao descanso e ao bem-estar, as multas são mais rigorosas. Também há previsão de penalidades dobradas para infrações cometidas nas proximidades de hospitais e instituições de saúde, locais que exigem maior respeito ao silêncio.

A regulamentação está alinhada às diretrizes do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) e às normas técnicas de medição de ruídos veiculares, garantindo que sua aplicação seja precisa e respaldada por parâmetros técnicos reconhecidos. Além disso, a execução da lei será acompanhada pelos órgãos municipais competentes, garantindo fiscalização eficiente e aplicação adequada das penalidades.

Mais do que uma questão de fiscalização, a iniciativa promove conscientização sobre a importância do respeito ao espaço urbano compartilhado. Reduzir a poluição sonora não é apenas uma exigência legal, mas um compromisso com o bem-estar coletivo e a convivência harmoniosa. A adoção dessa medida representa um avanço para São Roque, assegurando um ambiente urbano mais equilibrado e saudável para todos.

Isso posto, DIEGO GOUVEIA DA COSTA, por intermédio do Protocolo Nº CETSR 10/02/2025 - 14:44 1921/2025, de 10 de fevereiro de 2025, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

## **PROJETO DE LEI Nº 29/2025-L**

De 10 de fevereiro de 2025.

### ***Dispõe sobre os critérios para o controle da emissão de ruídos por motocicletas e veículos similares no âmbito da Estância Turística de São Roque.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** É vedada, no âmbito da Estância Turística de São Roque, a emissão de ruídos decorrentes de escapamentos de motocicletas e veículos similares que tenham sido modificados em relação à configuração original do fabricante.

Parágrafo único. Para assegurar o cumprimento desta medida, os proprietários dos veículos devem manter o sistema de escapamento, o sistema de admissão de ar, os encapsulamentos, as barreiras acústicas e demais componentes que afetam diretamente a emissão de ruídos, conforme a configuração original de fábrica ou devidamente autorizados pelo órgão competente.

**Art. 2º** A fiscalização do cumprimento desta lei será realizada pelos órgãos competentes da Estância Turística de São Roque, que poderão, mediante constatação de infração, aplicar as sanções previstas em legislação específica.

§ 1º Aplicar-se-á a [Resolução nº 418, de 25 de novembro de 2009](#), e suas atualizações, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), que estabelece para motocicletas o limite máximo de ruído de 99 dB.

§ 2º Os procedimentos de medição seguirão o estabelecido na [NBR 9.714/2000](#) e suas atualizações.

**Art. 3º** O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará as seguintes penalidades ao proprietário do veículo:

I – multa de 10 (dez) VRMs (Valor de Referência do Município) no caso de infração cometida durante o período diurno, das 7h às 19h;

II – multa de 15 (quinze) VRMs no caso de infração cometida durante o período vespertino, das 19h às 22h;

III – multa de 20 (vinte) VRMs (Valor de Referência do Município) no caso de infração cometida durante o período noturno, das 22h às 7h.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Parágrafo único. No caso de flagrante de infração próximo a hospitais ou outras instituições de saúde consideradas mais vulneráveis a ruídos, a multa prevista nesta lei será aplicada em dobro.

**Art. 4º** Caberá ao Poder Executivo definir e editar normas complementares para a execução desta Lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, caso necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",  
10 de fevereiro de 2025.

**DIEGO COSTA**  
Vereador